ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora **NEUZA VARGAS**, abaixo firmada, vem respeitosamente apresentar a seguinte

INDICAÇÃO Nº 358/90

INDICA AO EXECUTIVO QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJA GARANTIDA A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AO DEFICIENTE COMPROVADAMENTE CARENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o artigo 201 da Lei Orgânica Municipal prevê: " É garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano ao deficiente comprovadamente carente e aos idosos maiores de sessenta e cinco anos";

CONSIDERANDO que os idosos já são beneficiados com a referida gratuidade através da Lei nº 819;

CONSIDERANDO que esse benefício foi estendido, também, aos deficientes comprovadamente carente em nossa Lei Orgânica Municipal,

INDICAMOS QUE EXECUTIVO MUNICIPAL, tome as providências necessárias para que o **DEFICIENTE COMPROVADAMENTE CARENTE** possa ser, o mais rápido possível, atendido com o benefício da gratuidade no transporte coletivo urbano.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1990.-

VERª. NEUZA VARGAS
P D S

Emenda do Ver. Adão N. Santos:
- que o referido benefício seja estendido aos residentes no Interior do Município.

Digitalizado com CamScanner